



PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 003.1/2020

“Altera a Constituição do Estado para instituir a Polícia Penal do estado de Santa Catarina.”

Autor: Governo do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição, lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 05 de agosto de 2020 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual obteve parecer por sua admissibilidade na forma original da PEC, no dia 25 de agosto de 2020, (fls. 24 - 29), da lavra do Deputado Fabiano da Luz.

Na sequência, encaminhada ao Deputado Mauro de Nadal apresentou algumas emendas, retornando a PEC à Comissão que analisa a constitucionalidade, em que teve como relator o Deputado Fabiano da Luz, na reunião do dia 06 de outubro de 2020 (fls. 54 - 65), porém, agora, com proposta de Subemenda Substitutiva Global.

Posteriormente, a Proposta foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, em que avoquei a relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há de se observar o que preceitua o inciso II do art. 73, c/c o inciso II do art. 144, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ou seja, os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da



despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual.

Nesse sentido, sublinho que a proposição deve ter continuidade em sua forma original, ou seja, a proposta inicial advinda do Governo, por ser a forma mais adequada à técnica legislativa de emendas em matéria constitucional, já que a constituição não é meio jurídico para regulamentar qualquer conteúdo.

Isso porque o teor da emenda substitutiva global tem pertinência de lei complementar que posteriormente irá regulamentar a matéria, seguindo os mesmos moldes da carta federal, vejamos:

(...)

"Art. 2º O § 4º do art. 32 da [Constituição Federal](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

.....

[§ 4º](#) Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil, da polícia penal, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar." (NR)"

(...)

Assim sendo, constato que a proposição está apta a seguir sua regular tramitação neste Parlamento, porém em sua forma original, vez que não há nenhuma implicação de ordem orçamentária e financeira em face das peças orçamentárias em vigor.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Emenda à Constituição nº 0003.1/2020, **na forma da original proposta pelo Governo do estado.**

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator